

ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2021

CRIA VAGAS ROTATIVAS EXCLUSIVAS PARA TRANSPORTADORES POR APLICATIVOS EM PONTOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NA CIDADE DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

- Art. 1º Fica condicionada a criação e ou concessão de vagas de estacionamento rotativo pagas no munícipio de Itajaí à criação de vagas rotativas gratuitas em número não menor que 70 vagas em pontos de grande ciruclação de pessoas para transportadores por aplicativos.
- Art. 2º Por locais de grande circulação de pessoas se entendem, Supermercados com 20 (vinte) ou mais funcionários; calçadões, avenidas de comércio e centros de lojas com 15 ou mais lojas, bancos e casas lotéricas, entre outros pontos constatados pela Coordenadoria Municipal de Trânsito.
- Art. 3º A implantação dessa lei ficará a cargo da Coordenação Municipal de Trânsito.
- Art. 4º Essa lei entra em vigor na data da sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.
- Art. 5° Para implantação plena do projeto dar-se-á o prazo de 180 dias ao executivo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Para acabar com as filas duplas, que atrapalham o tráfego no centro de Itajaí é necessária a criação de pontos de embarque e desembarque no centro da cidade e em locais com grande trânsito de pessoas.

Segundo o inciso XI do artigo 181 do <u>Código de Trânsito Brasileiro</u> (CTB), parar ao lado de outro veículo em fila dupla é infração grave, que gera multa, cinco pontos na carteira nacional de habilitação (CNH) e remoção do veículo.

No entanto, muitos motoristas ignoram a legislação e param em desacordo com as normas, causando transtornos a pedestres e demais motoristas.

As vagas devem ser criadas com objetivo de atender aos motoristas de aplicativos e mototáxistas, que muitas vezes precisam parar para pegar ou deixar passageiros.

SALA DAS SESSÕES, EM 14 DE JANEIRO DE 2021

OSMAR ANIBAL TEIXEIRA JÛNIOR VEREADOR - SD